

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		E10.35
Despacho	NP: 5obwp498 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2019 Projeto de lei nº 1015/2019 Protocolo nº 7836/2019 Processo nº 1816/2019	
Autor: Dep. Oscar Bezerra		

Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Segurança de Barragens, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, como medida de garantir a observância de padrões técnicos de segurança de maneira a evitar, a possibilidade de acidentes, desastres e suas consequências que possam fatidicamente perder vidas, gerar danos materiais e imateriais, impactos econômicos, sociais e ambientais.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessário, através do competente ato administrativo, criando regras e padrões técnicos- científicos modernos e eficazes, fixando objetivos, fundamentos, competência para fiscalização, instrumentos de atuação e o devido Plano de Segurança, como medida de dar à norma eficácia jurídica e social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Segurança de Barragens, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir a observância de padrões técnicos de segurança de maneira a evitar, a possibilidade de acidentes, desastres e suas conseqüências que possam fatidicamente perder vidas, gerar danos materiais e imateriais, impactos econômicos, sociais e ambientais.

O assunto em discussão é manifestamente oportuno. Merece guarida por parte desta Casa de Leis. Merece atenção do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Encontra-se revestido de grande interesse popular.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



A tragédia de Mariana ocorrida no dia 05 de novembro de 2015, é um exemplo recente da falta de um conjunto de normas rigorosas de controle e prevenção de acidentes em barragens.

Em Mato Grosso temos barragens de hidrelétricas, que podem causar catástrofes se por azar romperem suas estruturas, podendo acabar com cidades, ceifar milhares de vidas, causar volumosos impactos sociais, econômicos e ambientais.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei representa uma necessidade iminente, o que faz lhe ser de grande repercussão social e interesse coletivo, medida indispensável e exigível para evitar tragédias de imensas dimensões no âmbito do Estado de Mato grosso.

Posto isto, é a síntese fática necessária.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual